



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, conforme determinação judicial decorrente de procedimento que tramitou no Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Brotas/SP.

1.2 – A contratação compreende **item único e indivisível**, correspondente à manutenção de 01 (uma) vaga de acolhimento, com prestação contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

1.3 – A identificação da pessoa a ser acolhida, os laudos, os relatórios sociais e os demais documentos que contenham dados pessoais sensíveis integram **apartado sigiloso** do processo administrativo, cujo acesso será franqueado à **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato e mediante termo de confidencialidade, na forma do item 15.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar**, que integra o processo administrativo, na forma autorizada pelo art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Em síntese, a contratação decorre da necessidade de cumprimento de determinação judicial, proferida em processo acompanhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Brotas, que impõe ao Município a disponibilização de acolhimento institucional adequado a pessoa adulta com deficiência em situação de dependência.

2.3 – A Residência Inclusiva destina-se a jovens e adultos com deficiência que necessitem de proteção integral, especialmente quando os vínculos familiares estejam fragilizados ou rompidos e não seja possível assegurar, de imediato, o cuidado necessário no ambiente familiar. A contratação visa assegurar moradia digna, cuidado, proteção, convivência comunitária e apoio ao desenvolvimento da autonomia.

2.4 – A execução observará a Lei nº 8.742/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social, a Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Resolução CNAS nº 109/2009 — Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a **NOB-RH/SUAS** e a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Proteção de Dados Pessoais.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução consiste na contratação de instituição especializada para a prestação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, abrangendo o ciclo completo descrito nos subitens seguintes.

3.2 – **Implantação.** Assinado o contrato e emitida a Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** receberá o acesso ao apartado sigiloso mediante termo de confidencialidade, promoverá o acolhimento no prazo do item 5.2 e elaborará o Plano Individual de Atendimento no prazo do item 4.16.

3.3 – Execução. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, segurança, apoio nas atividades de vida diária, acompanhamento em atendimentos externos e ações de desenvolvimento da autonomia, com relatórios técnicos mensais e fiscalização na forma do item 6.

3.4 – Encerramento. Encerrada a vigência ou cessado o acolhimento, a **CONTRATADA** entregará ao Município o prontuário, o Plano Individual de Atendimento e relatório circunstanciado da evolução do atendimento, colaborará com a transição para a solução subsequente e procederá à eliminação dos dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇO

4.2 – O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, durante toda a vigência contratual, mantida a vaga permanentemente disponível.

4.3 – **Estrutura física.** A unidade funcionará em imóvel com características residenciais, inserido na comunidade, seguro, salubre e acessível, observadas as condições de acessibilidade da NBR 9050 e as demais exigências legais aplicáveis à edificação.

4.4 – **Regularidade da unidade.** A **CONTRATADA** manterá, durante toda a vigência do contrato, **licença sanitária ou alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB** em vigor relativos à unidade de acolhimento, bem como a comprovação das condições de acessibilidade, documentos que apresentará no ato da assinatura do contrato e exibirá sempre que solicitado pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

4.5 – A exigência do item anterior constitui **obrigação contratual**, e não requisito de habilitação, observado o rol taxativo dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Na fase de habilitação, o Edital exigirá apenas declaração de que a licitante detém os referidos documentos e de que os apresentará no ato da assinatura, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

4.6 – **Capacidade e equipe de referência.** A capacidade máxima da unidade e a composição da equipe de referência observarão os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da **NOB-RH/SUAS**, comprovados documentalmente no início da execução e sempre que solicitado.

4.7 – A **CONTRATADA** manterá cuidadores em número suficiente para assegurar **cobertura ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas**, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, com supervisão de profissional de nível superior das áreas de serviço social ou de psicologia, regularmente registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional.

4.8 – A escala de cobertura e a relação nominal dos profissionais alocados serão apresentadas no início da execução e atualizadas a cada substituição, admitida a troca por profissional de qualificação equivalente ou superior.

4.9 – **Localização.** A unidade situar-se-á em raio de até **300 (trezentos) km** da sede do Município de Torrinha, parâmetro justificado no Estudo Técnico Preliminar pela necessidade de articulação com a rede socioassistencial e de saúde de referência, de preservação da convivência comunitária e de viabilização do acompanhamento pela fiscalização contratual.

4.10 – **Cuidados e apoios.** Serão assegurados moradia, alimentação adequada e em quantidade suficiente, cuidados de higiene pessoal, vestuário, apoio e acompanhamento nas atividades de vida diária, organização da rotina, segurança e administração de medicamentos mediante prescrição profissional, quando necessário.

4.11 – **Atendimento humanizado.** O atendimento será individualizado e pautado no respeito à dignidade, à autonomia, à liberdade, à privacidade, à individualidade e às escolhas da pessoa acolhida, vedada qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou tratamento desumano ou degradante.

4.12 – **Desenvolvimento da autonomia.** A **CONTRATADA** promoverá ações destinadas ao desenvolvimento e à preservação da autonomia, da independência, da convivência comunitária, da participação social e das capacidades individuais da pessoa acolhida, respeitadas suas limitações, potencialidades e condições pessoais.

4.13 – **Articulação em rede.** Será assegurada articulação permanente com a rede

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente Saúde, Educação e Previdência Social, bem como o acompanhamento da pessoa acolhida em consultas, exames, tratamentos e demais atividades externas que demandem apoio ou supervisão, arcando a CONTRATADA com os deslocamentos necessários.

4.14 – DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO

4.15 – A **CONTRATADA** manterá **prontuário individual** atualizado, com registro do atendimento, da evolução, das intercorrências e das demais informações relevantes, resguardado o sigilo das informações pessoais.

4.16 – A **CONTRATADA** elaborará **Plano Individual de Atendimento — PIA** no prazo de 30 (trinta) dias contados do acolhimento, com revisão semestral, encaminhando cópia ao fiscal do contrato.

4.17 – A **CONTRATADA** apresentará **relatório técnico mensal** de acompanhamento, subscrito pelo responsável técnico, que constituirá **condição para o recebimento provisório** do serviço, na forma do item 8.1, bem como relatórios extraordinários sempre que solicitados.

4.18 – A **CONTRATADA** comunicará imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante, especialmente situações de risco, hospitalizações, intercorrências graves, evasões ou alterações significativas na condição da pessoa acolhida, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as demais ocorrências anormais.

4.19 – DA VISTORIA TÉCNICA

4.20 – A vistoria técnica na unidade de acolhimento é **obrigatória e constitui condição para a assinatura do contrato**, sendo realizada por servidores do Departamento Municipal de Ação Social, no mesmo ato da apresentação dos documentos referidos no item 4.4, com lavratura de termo circunstanciado juntado aos autos.

4.21 – A vistoria destina-se a verificar a estrutura física, a acessibilidade, as condições de segurança e salubridade, a organização do serviço e a compatibilidade com os requisitos deste Termo de Referência, e poderá ser repetida, a qualquer tempo, no curso da execução contratual, independentemente de aviso prévio.

4.22 – A reprovação na vistoria, não sanada no prazo fixado pela Administração, caracteriza a não apresentação das condições exigidas para a contratação, com as consequências do item 4.5.

4.23 – DOS DEMAIS REQUISITOS



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

4.24 – **Sustentabilidade.** Considerada a natureza do objeto, não são exigidos critérios específicos de sustentabilidade, sem prejuízo do dever de a **CONTRATADA** promover a destinação adequada dos resíduos gerados na unidade, notadamente os de natureza sanitária, na forma da legislação aplicável.

4.25 – **Garantia da contratação.** Não será exigida garantia de execução, na forma facultada pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerado o valor estimado da contratação e a inconveniência de onerar o acesso das entidades sem fins lucrativos ao certame.

4.26 – **Subcontratação.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a transferência das obrigações assumidas, dada a natureza personalíssima do cuidado prestado.

4.27 – **Transição contratual.** Encerrada a vigência ou cessado o acolhimento, a **CONTRATADA** observará o disposto no item 3.4, colaborando com a transição de modo a não haver solução de continuidade na proteção da pessoa acolhida.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução será deflagrada por **Ordem de Início dos Serviços única**, emitida pelo servidor designado como fiscal ou gestor do contrato, não havendo emissão de ordens de serviço sucessivas, por se tratar de prestação contínua com manutenção permanente de vaga.

5.2 – A **CONTRATADA** promoverá o acolhimento no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, prazo que deverá ser idêntico ao previsto no Edital e na minuta contratual e compatível com a urgência da determinação judicial.

5.3 – A **CONTRATADA** disponibilizará todos os recursos humanos, materiais, estruturais e assistenciais necessários à adequada execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município além do preço contratado.

5.4 – A execução **não poderá sofrer interrupção** durante a vigência contratual, considerada a natureza essencial e continuada do acolhimento. Qualquer situação que possa comprometer a continuidade será previamente comunicada ao Município, para adoção das providências necessárias à proteção integral da pessoa acolhida.

5.5 – A **CONTRATADA** somente poderá alterar o local do acolhimento mediante comunicação prévia e **autorização formal** do Município, sem prejuízo da observância das decisões dos órgãos competentes e da prévia verificação da regularidade da nova unidade.

5.6 – A **CONTRATADA** indicará preposto responsável pela interlocução com a



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Administração Municipal, informando nome, telefone e demais meios de contato, mantendo-os atualizados.

6 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – A execução será acompanhada e fiscalizada por **fiscal e gestor** do contrato formalmente designados, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 52/2023, recaindo a designação, preferencialmente, sobre servidores com formação em serviço social ou psicologia.

6.3 – O fiscal do contrato: **(I)** verificará mensalmente a manutenção da vaga, a escala de cobertura, a composição da equipe e o cumprimento dos requisitos do item 4; **(II)** analisará o relatório técnico mensal; **(III)** realizará visitas periódicas à unidade, com lavratura de termo; **(IV)** anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução; e **(V)** emitirá notificação para correção sempre que identificada inexecução ou irregularidade, fixando prazo.

6.4 – Fiscalização **das obrigações trabalhistas e previdenciárias**. O fiscal verificará, a cada pagamento, a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA** e, havendo indício de inadimplência, exigirá a comprovação do pagamento de salários e do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias relativos aos empregados alocados na execução, ficando autorizada a retenção do pagamento até a regularização.

6.5 – O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência, bem como as ocorrências que possam inviabilizar a execução.

6.6 – O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, a data prevista para o término da vigência contratual, com vistas à prorrogação tempestiva ou à deflagração de novo procedimento, de modo a evitar solução de continuidade no acolhimento.

6.7 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento, acompanhará a manutenção das condições de habilitação, os empenhos, os pagamentos, as glosas, os apostilamentos e os termos aditivos, e elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

6.8 – O gestor providenciará a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, na forma do art. 158 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

14.133/2021.

6.9 – As comunicações entre o Município e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – A medição será realizada **mensalmente**, considerando a efetiva prestação do serviço, a manutenção da vaga e o atendimento integral à pessoa acolhida durante o período correspondente, bem como o cumprimento das obrigações deste Termo de Referência.

7.2 – A apresentação do relatório técnico mensal previsto no item 4.17 é **condição para a medição** e para o atesto da execução.

7.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste do fiscal do contrato e a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da apresentação do documento fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – O prazo previsto no item anterior deverá ser reproduzido de forma idêntica no Edital e na minuta contratual.

7.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para a Contratante.

7.6 – Constatada a inexecução parcial, notadamente o descumprimento dos requisitos de equipe e de cobertura previstos nos itens 4.6 a 4.8, a Administração promoverá a **glosa proporcional** do valor mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 – O recebimento **provisório** ocorrerá mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante conferência da efetiva prestação do acolhimento, da manutenção da vaga, da apresentação do relatório técnico e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.2 – O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo gestor do contrato, mediante termo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, com o ateste da Nota Fiscal e da documentação apresentada.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

8.3 – Constatadas irregularidades ou descumprimento das condições contratadas, a **CONTRATADA** será notificada para promover as correções necessárias em prazo certo, sem prejuízo da glosa e da aplicação das medidas cabíveis.

9 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – A contratação será precedida de licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, nos termos dos arts. 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de **menor preço global** (art. 33, I), consideradas as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.2 – Os requisitos de habilitação constarão do Edital, observado o rol taxativo dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, quanto à **qualificação técnica**: **(a)** atestado de capacidade técnica na execução de serviço de acolhimento institucional de pessoas com deficiência ou de serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, admitido o somatório de atestados e vedadas limitações de tempo, de época e de locais específicos; **(b)** comprovante de inscrição da entidade no **Conselho Municipal de Assistência Social** do município de sua sede, exigido nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/1993; e **(c)** indicação do profissional que se responsabilizará tecnicamente pelo atendimento, com registro no **CRESS** ou no **CRP** e comprovação de vínculo.

9.3 – Quanto à **habilitação jurídica**, o Edital admitirá o ato constitutivo registrado no órgão competente segundo a natureza jurídica da licitante — Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas —, de modo a não excluir as associações e fundações que compõem a rede socioassistencial.

9.4 – Considerada a natureza do objeto e a vulnerabilidade da pessoa a ser acolhida, o Edital exigirá do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de **planilha de composição de custos**, para demonstração da exequibilidade da proposta, independentemente do patamar de 50% do valor orçado, na forma facultada pelo art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 – A planilha será confrontada com a composição referencial de custos constante do Estudo Técnico Preliminar, verificando-se, em especial, a suficiência do custo de pessoal para a cobertura ininterrupta exigida no item 4.7.

10 – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

10.1 – Seguem os quantitativos e o valor estimado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, com	MÊS	60	R\$ 9.433,33	R\$ 565.999,80



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
	manutenção de 01 (uma) vaga, prestação contínua e ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana				

10.2 – O valor estimado da contratação é de **R\$ 565.999,80 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 9.433,33 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** pelo período de 60 (sessenta) meses.

10.3 – **Unidade de medida.** Entende-se por "mês de acolhimento" o período de 30 (trinta) dias de manutenção da vaga com prestação ininterrupta do serviço, nos termos do item 4.2.

10.4 – A memória de cálculo, a pesquisa de preços e os documentos que dão suporte à estimativa integram o processo administrativo, na forma do art. 6º, XXIII, "i", e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 – O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive pessoal e respectivos encargos, alimentação, vestuário, materiais de higiene e limpeza, manutenção da unidade, utilidades, deslocamentos vinculados à rotina institucional e aos atendimentos externos, seguros, tributos e demais despesas operacionais.

11 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Torrinha para o exercício de 2026, conforme Declaração de Adequação Orçamentária juntada ao processo administrativo.

11.2 – Havendo vinculação dos recursos a transferência ou convênio estadual, serão observadas as restrições próprias do instrumento que a formaliza, o qual integra o processo administrativo.

11.3 – Nos exercícios subsequentes, a execução ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios.

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1 – A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o serviço será contratado por preço certo e total pela manutenção da vaga durante o período contratual.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

12.2 – O Edital e a minuta contratual deverão reproduzir o regime ora definido, suprimindo-se qualquer remissão ao art. 46 da Lei nº 14.133/2021, cujo âmbito é a execução indireta de obras e serviços de engenharia.

12.3 – O contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à demonstração da natureza continuada do serviço, à juntada de relatório sobre a regular execução, à manifestação de interesse da **CONTRATADA** e à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

12.5 – **Cessaç o do acolhimento.** Cessada a necessidade do acolhimento no curso da vigência — por reintegra  o familiar, transfer ncia determinada por autoridade competente,  bito ou outra causa superveniente —, o contrato ser  extinto, com pagamento proporcional ao per odo efetivamente executado, sem direito a indeniza  o, devendo a minuta contratual conter cl usula expressa nesse sentido.

12.6 – Os pre os s o fixos e irrealiz veis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da **data do or amento estimado**, na forma do art. 25,   7 , da Lei n  14.133/2021, admitido, ap s esse interregno, o reajuste pela varia  o do IPCA/IBGE, formalizado por apostilamento.

13 – DAS OBRIGA  ES DA CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obriga  es assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cl usulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscaliza  o do servi o, por servidores especialmente designados, na forma do item 6.

13.3 – Realizar a vistoria pr via de que trata o item 4.20 e as vistorias per dicas no curso da execu  o.

13.4 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorr ncia de eventuais imperfei  es no curso da execu  o, fixando prazo para corre  o.

13.5 – Franquear   **CONTRATADA**, ap s a assinatura do contrato e mediante termo de confidencialidade, o acesso aos documentos do apartado sigiloso indispens veis   adequada presta  o do servi o.

13.6 – Prestar as informa  es e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**,



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

relacionados com o objeto pactuado.

13.7 – Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, no que couber.

13.9 – Comunicar ao Juízo e à Promotoria de Justiça as ocorrências relevantes relacionadas ao acolhimento, quando for o caso.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Executar o serviço de acordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

14.2 – Assegurar atendimento contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, mantendo a vaga permanentemente disponível.

14.3 – Manter estrutura física adequada, acessível, segura e salubre, bem como equipe em quantidade e qualificação compatíveis com os requisitos dos itens 4.6 a 4.8.

14.4 – Manter em vigor, durante toda a execução, as licenças, os alvarás, o AVCB, as inscrições, os registros e as demais autorizações necessárias ao regular funcionamento da unidade, exibindo-os sempre que solicitado.

14.5 – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.

14.6 – Garantir à pessoa acolhida condições dignas de moradia, alimentação, higiene, vestuário, segurança, cuidados pessoais, apoio nas atividades de vida diária e convivência comunitária.

14.7 – Prestar atendimento humanizado e individualizado, na forma do item 4.11.

14.8 – Elaborar e manter atualizados o prontuário individual e o Plano Individual de Atendimento, e apresentar os relatórios técnicos previstos no item 4.17.

14.9 – Acompanhar a pessoa acolhida em consultas, exames, tratamentos e demais atividades externas que demandem apoio ou supervisão.

14.10 – Comunicar imediatamente ao Município as ocorrências relevantes, na forma



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

do item 4.18.

14.11 – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

14.12 – Fornecer e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação, quando aplicáveis.

14.13 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, à pessoa acolhida ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.

14.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações e dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato, observando o disposto no item 15.

14.15 – Indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal.

14.16 – Não interromper unilateralmente a prestação do serviço, na forma do item 5.4.

14.17 – Não alterar o local do acolhimento sem prévia autorização formal do Município, na forma do item 5.5.

14.18 – Cumprir as determinações judiciais relacionadas ao acolhimento e atender às solicitações técnicas e administrativas do Município, desde que compatíveis com a legislação e com a natureza do serviço contratado.

14.19 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.20 – Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a sempre que solicitado, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

14.21 – Emitir a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, observadas as condições e os prazos estabelecidos para pagamento.

14.22 – Colaborar com a transição contratual, na forma dos itens 3.4 e 4.27.

15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

15.1 – A execução do objeto envolve o tratamento de **dados pessoais sensíveis**, assim definidos no art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018, submetidos ao regime do art. 11 do mesmo diploma.

15.2 – O acesso aos documentos do apartado sigiloso será franqueado à **CONTRATADA** somente após a assinatura do contrato, mediante **termo de confidencialidade** específico, e limitado ao mínimo necessário à prestação do serviço.

15.3 – A **CONTRATADA**: (I) utilizará os dados exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso; (II) não os compartilhará com terceiros fora das hipóteses legais; (III) orientará e treinará seus empregados quanto aos deveres decorrentes da Lei nº 13.709/2018; (IV) manterá registro rastreável dos acessos; e (V) eliminará os dados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

15.4 – A **CONTRATADA** comunicará imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança envolvendo os dados da pessoa acolhida, para adoção das providências cabíveis perante o titular ou seu representante e a autoridade competente.

15.5 – As peças do processo licitatório destinadas à publicação não conterão o nome, a idade, o diagnóstico, códigos de classificação internacional de doenças ou quaisquer outros dados de saúde da pessoa a ser acolhida.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – As infrações administrativas e as sanções aplicáveis são as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, cuja disciplina constará, de forma **única e uniforme**, do Edital e da minuta contratual.

16.2 – Não se reproduz neste Termo de Referência regime sancionatório próprio, a fim de evitar a coexistência de disciplinas divergentes entre as peças do procedimento, que comprometeria a determinação da norma sancionadora e a validade das penalidades eventualmente aplicadas.

16.3 – A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo autônomo, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DA GESTÃO DE RISCOS

17.1 – Os riscos relacionados à licitação e à execução contratual foram identificados, avaliados e tratados na **Análise de Riscos** que integra o processo administrativo, elaborada na forma do art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

17.2 – O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual, com periodicidade mínima mensal, a verificação dos riscos ali classificados como de nível alto e extremo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos que instruem o processo administrativo.

18.2 – Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, e subsidiariamente segundo os princípios gerais dos contratos.

18.3 – As remissões feitas neste Termo de Referência ao Edital e à minuta contratual destinam-se a assegurar a uniformidade das peças do procedimento, devendo eventual divergência ser resolvida em favor da redação deste instrumento no que respeita à definição do objeto e aos requisitos técnicos do serviço.

Torrinha, 05 de agosto de 2026.

CRISTINE COELHO CANOLA
Diretora do Departamento Municipal de Ação Social